PROJETO DE LEI Nº ___/2022

INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cicloturismo no Município de Ilhéus.

Art. 2º O Cicloturismo tem como objetivos:

I - Incentivo ao uso da bicicleta e o turismo ecológico;

II - Melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - Valorização da cultura, dos recursos naturais e dos atrativos turísticos;

IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional; e

V - Promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II - Turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma

consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III - Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas, serviços e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

VI - Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo; e

IV - Garantir a participação popular.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os locais e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

II - Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV - Mapear os atrativos, os produtos turísticos e os pontos de apoio existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bike parking, bicicletarias, paraciclos e bicicletários; e

f) unidades de saúde.

V - Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI - Estabelecer parcerias com associações de ciclistas para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos; e

VI - dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas.

Parágrafo Único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais. Enquanto poucas cidades possuem atrativos para os interesses turísticos convencionais, quase todas possuem atrativos para os cicloturistas.

Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos ao meio que percorrem, os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais. Uma outra vantagem do cicloturismo, é que não demanda grandes obras ou investimentos. A criação de estruturas e tomada de medidas simples e eficazes pode atrair numerosos participantes e movimentar regiões que antes não seriam exploradas turisticamente. Andar a pé pela cidade durante uma viagem de férias ou utilizar o transporte público possibilita um mergulho na essência da cidade. Mas quando há a chance de percorrer ruas, atrativos turísticos ou até mesmo explorar fauna e flora de uma região pedalando, o passeio ganha um quê a mais. Para quem gosta de aventura e de atividade física ao ar livre, não há nada melhor do que combinar turismo e bicicleta. Outra grande vantagem do cicloturismo é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente, fazendo descarte consciente do próprio lixo, por exemplo.

Ante o exposto, visando o fortalecimento do Cicloturismo na Cidade de Ilhéus e na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 10 de maio de 2022.

Vereador: Claudio Magalhães – PCdoB